



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx. Postal 46 – CEP 17580-970 – Tel.: (14) 3452-1405
www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

Às Comissões Competentes.
Pompeia,

PROJETO DE LEI Nº 29 /2024

JUN 2024

Presidente

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos supermercados, mercados e congêneres no âmbito do município de Pompeia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompeia aprova:

Art. 1º O funcionamento de mercados, supermercados e congêneres, no âmbito do município de Pompeia, observadas as legislações federal e estadual, bem como convenções e acordos coletivos, será permitido nos seguintes horários:

- I – de segunda-feira a sábado, das 7h às 19h30;
- II – aos domingos, das 8h às 13 horas.

§ 1º Nos feriados nacionais, estaduais e/ou municipais, a autorização para funcionamento dos estabelecimentos comerciais a que se refere o art. 1º desta Lei, dependerá de protocolo na Prefeitura Municipal, até a primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, de informação sobre norma coletiva de trabalho que regularize e autorize a jornada de trabalho para o setor nos feriados do ano civil subsequente, na forma prevista na Lei federal nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 e seus sucedâneos.

§ 2º De forma excepcional, no ano de 2024 o protocolo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser feito até a primeira quinzena do mês de agosto.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a editar Decreto Municipal autorizando o funcionamento na forma pretendida pelo estabelecimento requerente, especificando o feriado que cada estabelecimento estará autorizado a funcionar.

§ 4º Quando autorizado, o funcionamento em feriados que recaiam no domingo poderá ocorrer das 8 às 13 horas.

§ 5º O disposto neste artigo e nos parágrafos anteriores se aplicam também a todos os estabelecimentos instalados ou que vierem a se instalar dentro das dependências de mercados, supermercados e congêneres do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios, no âmbito do município de Pompeia.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações orçamentárias específicas do orçamento do Poder Executivo Municipal, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx. Postal 46 – CEP 17580-970 – Tel.: (14) 3452-1405
www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a regulamentação do horário de funcionamento do comércio local, inclusive nos feriados, haja vista que a **PORTARIA MTE Nº 3.665, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023**, estabeleceu a permissão do trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Pompeia – SP, 24 de junho de 2024.

Rodolfo Filgueira Marino

Vereador – MDB